



2269703



00135.213076/2021-19



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Recomenda ao MEC a revogação das alterações já efetuadas nos Editais do Programa Nacional do Livro Didático que excluam os compromissos com a agenda da não violência contra as mulheres, a promoção das culturas quilombolas e dos povos do campo, a temática de gênero igualitária, bem como demais enfoques de gênero e diversidade, e que não sejam feitas novas alterações nos editais nesse sentido

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 21ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 2021:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º, afirma como seus fundamentos: (...); II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; (...); V - o pluralismo político;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Maior proclama seus objetivos fundamentais no artigo 3º, dentre eles: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...); IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que também na Constituição da República o artigo 206 proclama os princípios do ensino, em todos os níveis e modalidades, e destacamos: (...); II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (...);

CONSIDERANDO que ainda na Lei Maior o artigo 227 afirma que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB”, reafirma em seu artigo 3º os princípios que devem ser seguidos pelo ensino: (...); II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; (...); XII - consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional do Livro Didático é um ponto estratégico de nosso sistema de ensino no Brasil, e deve, por óbvio, respeitar as diretrizes e determinações constitucionais e legais acima mencionadas, como compromisso do Estado brasileiro com a democracia e os direitos humanos;

CONSIDERANDO que no início de 2019, na gestão do ex-ministro da educação Ricardo Vélez, houve a supressão, em um edital de livros (5º Aviso de Retificação do edital do PNLD 2020, de 02/01/19), de trechos como o compromisso com a agenda da não violência contra as mulheres e a promoção das culturas quilombolas e dos povos do campo, mas o MEC voltou atrás na ocasião e disse que se tratava de um erro, conforme noticiado pelo jornal “Folha de São Paulo”;

CONSIDERANDO que em fevereiro deste ano houve nova modificação, no mesmo sentido, no edital do PNLD 2023, o que já havia ocorrido com o documento relacionado à compra para educação infantil, mas ainda acrescentando-se ter saído dos critérios de exclusão de obras a necessidade de abordar a temática de gênero igualitária, “inclusive no que diz respeito à homo e transfobia”, sem tratar a questão de gênero e falando de forma genérica sobre o respeito à todos os brasileiros, “homens e mulheres” de diferentes matrizes culturais, mas sem que a omissão desses temas seja passível de exclusão;

CONSIDERANDO que tais alterações afrontam os princípios constitucionais já elencados, caracterizando uma violação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que as discussões sobre gênero e diversidade no ensino podem cumprir um papel fundamental no enfrentamento às violências que atingem mulheres, pessoas LGBTI, negras e negros, indígenas, quilombolas, dentre outros segmentos historicamente discriminados e oprimidos em nossa sociedade;

#### RECOMENDA

#### Ao Ministério da Educação:

1. Que se abstenha de fazer alterações nos Editais do Programa Nacional do Livro Didático que excluam os compromissos – sob pena de desclassificação - com a agenda da não violência contra as mulheres, a promoção das culturas quilombolas e dos povos do campo, a temática de gênero igualitária, inclusive no que diz respeito à homo e transfobia, bem como demais enfoques de gênero e diversidade;
2. Que sejam imediatamente revogadas todas as alterações já efetuadas nos Editais do Programa Nacional do Livro Didático que excluam os compromissos acima mencionados.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 14/06/2021, às 19:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2269703** e o código CRC **41D6E9FB**.